



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.316.287/0001-14, sediado na Praça Dario Furtado, 158, Bairro Centro - CEP: 68.800-000, na cidade de Breves, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 no Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, e em conjunto com a Política de Investimentos vigente do IPMB, resolve:

1. OBJETO:

1.1 Credenciar, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS e, no que couber, as Leis Federais e Estaduais e de Licitações e Contratos.

1.2 Os interessados deverão observar as regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

2. DA ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES:

2.1 As documentações solicitadas poderão ser entregues diretamente na sede do Instituto ou encaminhadas através de correspondência registrada o título “CREDENCIAMENTO IPMB 2020”, no endereço do IPMB situado na Praça Dario Furtado, 158, Bairro Centro - CEP: 68.800-000 – Breves-PA.

2.2 Toda documentação deverá ser entregue de uma só vez, no prazo de 60 (sessenta dias);

2.3 Os processos de credenciamento iniciados e não concluídos no prazo determinado previsto neste edital serão automaticamente encerrados.

2.4 As instituições que não realizarem o seu credenciamento no prazo estipulado, somente poderão solicitar credenciamento no ano seguinte.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 As Instituições Financeiras Credenciadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES - IPMB ficarão aptas para receber aplicações financeiras, dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política de Investimentos – 2020.

3.2 Conforme preceito legal apresentado em seu preâmbulo, somente poderão receber valores para investimentos, as Instituições Financeiras devidamente credenciadas junto ao IPMB, ficando impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este Instituto, quem não atender as exigências contidas neste Edital.

3.3 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito, com pedido de esclarecimentos dirigido ao comitê de investimentos do IPMB.

3.4 O Credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos, não sendo, garantia de aporte de recursos.

4. PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO:

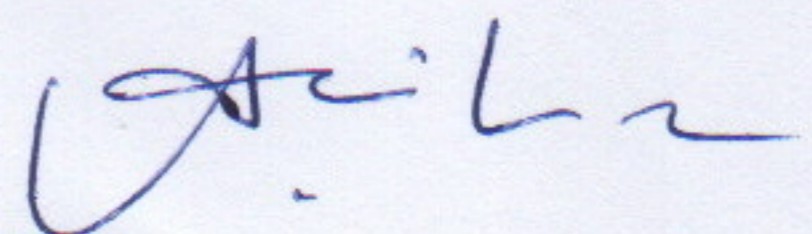
- I. Administrar recursos de Terceiros no País, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e tenham filiação e ranqueamento entre as **40 (quarenta) gestoras** mais bem colocadas nos quadros de quantitativos de patrimônio Líquido administrados da Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA, cuja finalidade é de autorregulação das entidades de mercado financeiro e de capitais;
- II. Possuir, a Instituição Financeira administradora, classificação de baixo risco de crédito, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco, em funcionamento no País;
- III. Ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
- IV. Apresentar os seguintes documentos:
 - a) Contrato Social ou Estatuto registrado na Junta Comercial e registro ou autorização expedido pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização;
 - b) Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Certidões negativas de tributos e Contribuições Sociais, relativas aos Entes Municipal, Estadual ou Distrital e Federal;
 - d) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - e) Prova de inexistência de débitos em execução inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - f) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção I;
 - g) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção II;
 - h) Informações constantes no DDQ – ANBIMA Seção III;
 - i) Encaminhamento do Termo de Análise de Credenciamento.
- V. Em relação ao Distribuidor, Instituição Integrante do Sistema de Distribuição ou AAI (Agente Autônomo de Investimento): Atestado junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM acerca habilitação para distribuição do fundo de investimento; atendimento das exigências dos itens acima no que couber e cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado.

5. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

5.1 O julgamento da habilitação e a classificação das instituições financeiras, distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou AAI serão feitos pelo Comitê de Investimentos do IPMB.

5.2 Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade, quando não dispor de data de validade, a mesma deverá ser considerada como de **90 (noventa) dias** da data de emissão do documento;

5.3 As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para



conversão de cotas de fundos de investimentos e taxa de performance deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime;

5.4 Antes da alocação de recursos para Fundos de Investimentos novos deverá ser realizado o competente CREDENCIAMENTO, observadas normas em vigor e com preenchimento do Termo de Credenciamento, em conjunto com gestor e administrador.

6. DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

6.1 A renovação do credenciamento deverá ser realizada anualmente, com base, nos documentos citados no Artigo 1º, Inciso IX, § 1º, alíneas "a", "b" e "c" da Portaria 519, de 24.08.2011, atualizar quaisquer fatos relevantes as alterações pertinentes as documentações que deverá ser enviados pelas entidades credenciadas em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, ficando a instituição responsável por manter seu credenciamento em dia, sob pena de resgate imediato dos recursos aplicados.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão analisados pelo Comitê de Investimentos e deliberado acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento.

7.2 As análises serão feitas de acordo com a Política de Investimentos do IPMB 2020, Portaria 519/11 e Resolução 3.922/2010 com todas as alterações e critérios dispostos no presente Edital.

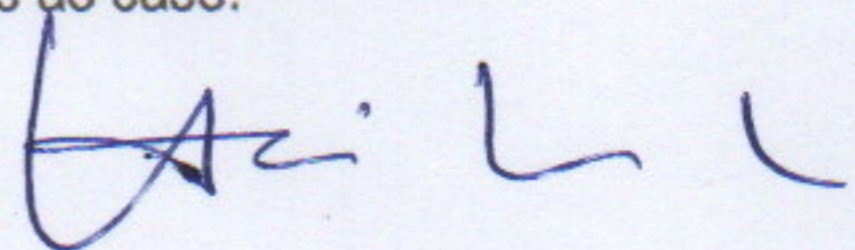
7.3 Após concluída a fase de análise das Instituições Financeiras o Gestor do RPPS atribuirá o Atestado de credenciamento, com as seguintes situações:

- a) **Aprovado:** Ficará apta a fazer parte da Carteira de Investimentos do IPMB, no período de vigência do credenciamento.
- b) **Reprovado:** Será considerado não apto e deverão aguardar o novo período de credenciamento, conforme dispõe a portaria 519/2011 do MPS e suas alterações.

8. DESCRENCIAMENTO:

8.1. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

- a) Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d) A inobservância total ou parcial dos requisitos estabelecidos neste Edital, assim como a não apresentação dos formulários específicos do IPMB implicam no descredenciamento das Instituições Financeiras ((Bancos Comerciais, Bancos Múltiplos e Banco de Investimentos), Administradoras, Gestoras e Distribuidoras, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza.
- e) No caso de descredenciamento, o IPMB comunicará a Instituição do ato no site e através de comunicado oficial, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.



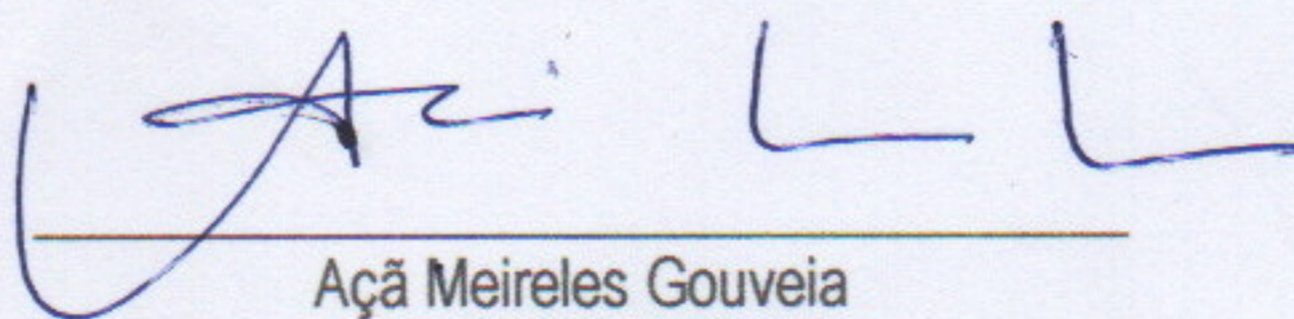
9. DA FUNDAMENTAÇÃO:

9.1 Este edital está em consonância com a Resolução nº 3.922/2010 no Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, e em conjunto com a Política de Investimentos vigente do IPMB.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O presente edital ficará disponível na sede do **IPMB** e no endereço eletrônico: www.ipmb.breves.pa.gov.br
- b) O Cadastramento não estabelece obrigação do Instituto de Previdência do Município de Breves - IPMB em efetuar qualquer solicitação de prestação de serviços, bem como não garante qualquer tipo de obrigatoriedade ou exclusividade, a não serem as estipuladas em regulamentos dos fundos de investimento em que haja adesão.
- c) A alocação de recursos disponíveis do **IPMB** dependerá de prévia análise pelo Comitê de Investimentos, sendo que o credenciamento da Instituição não habilita a instituição ao recebimento imediato destes recursos;
- d) O Comitê de Investimento, para melhor análise da carteira por tipo de ativo do Fundo, poderá solicitar arquivo XML do Gestor;
- e) Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastrados, para prestação de serviços de administração de recursos;
- f) A qualquer tempo a instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos cadastrados;
- g) As instituições credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- h) Os casos omissos serão julgados pelo Comitê de Investimentos.

Breves (PA), 11 de novembro de 2020.



Açã Meireles Gouveia
Presidente do IPMB